

## **REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Dispões sobre o Regulamento da Extensão Universitária FAM

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as normas para a organização, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de Extensão Universitária na **Faculdade do Amazonas – FAM**, em conformidade com a legislação vigente, em especial a **Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018**.

**Art. 2º** A Extensão Universitária compreende o conjunto de ações acadêmicas, culturais, científicas, tecnológicas e sociais, articuladas ao ensino e à pesquisa, que promovam a interação transformadora entre a FAM e a sociedade.

**Art. 3º** As ações de extensão devem contribuir para a formação acadêmica, cidadã e profissional dos estudantes, bem como para o desenvolvimento social, econômico, ambiental e cultural das comunidades atendidas.

**Parágrafo único:** Os projetos vinculados às disciplinas de extensão, obrigatoriamente deverão ser protocolados no Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX), que criará protocolo e procedimentos próprios para recebimento dos projetos e certificação final dos participantes.

### **CAPÍTULO II**

#### **DIRETRIZES E OBJETIVOS**

**Art. 4º** As atividades de Extensão Universitária obedecerão às seguintes diretrizes:

- I . Interação dialógica com a sociedade;
- II . Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III . Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV . Impacto e transformação social;
- V . Contribuição para a formação integral do estudante.

**Art. 5º** São objetivos da Extensão Universitária:

- I . Incentivar a troca de saberes entre comunidade acadêmica e sociedade;
- II . Estimular práticas inovadoras e soluções para demandas sociais;
- III . Promover ações que favoreçam a inclusão social e a sustentabilidade;
- IV . Consolidar valores éticos, culturais e humanísticos na formação acadêmica.

### **CAPÍTULO III**

#### **ESTRUTURA E MODALIDADES**

**Art. 6º** As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I . Programas; II . Projetos; III . Cursos e oficinas; IV . Eventos; V . Prestação de serviços; VI . Produção e difusão cultural.

**Art. 7º** As ações poderão ser realizadas de forma presencial, e quando houver necessidade semipresencial, conforme as características e necessidades do projeto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **CARGA HORÁRIA E CURRICULARIZAÇÃO**

**Art. 8º** Em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 7/2018, a carga horária destinada à extensão corresponderá a, no mínimo, 10% da carga horária total dos cursos de graduação da **FAM**, devendo estar integrada à matriz curricular.

**Art. 9º** A integralização dessa carga horária será efetivada mediante participação em atividades aprovadas pela Coordenação de Extensão e registradas no histórico escolar do estudante, por meio da disciplina de extensão instituída na grade curricular do curso.

### **CAPÍTULO V**

#### **PROPOSIÇÃO, RESPONSABILIDADE E APROVAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 10** Os projetos de extensão poderão ser propostos por docentes ou técnicos administrativos da **FAM**, com participação obrigatória dos discentes vinculados a disciplinas dos cursos de graduação, e deverão ser submetidos à Coordenação de Extensão/Curso para análise e aprovação.

**Art. 11** O professor responsável pela disciplina que incluir atividades de extensão, será o responsável legal e acadêmico pela execução, acompanhamento e avaliação das ações, devendo: I. Assegurar que as atividades estejam alinhadas às diretrizes da Resolução CNE/CES nº 7/2018 e às normas internas da **FAM**; II. Garantir o registro adequado da carga horária e da participação dos estudantes; III. Elaborar e entregar relatórios parciais e finais das atividades; IV. Reportar-se periodicamente à Coordenação do Curso, apresentando informações sobre o andamento, resultados e eventuais ajustes necessários.

**Art. 12** Todo projeto deverá conter: I. Título e modalidade; II. Justificativa; III. Objetivos; IV. Metodologia; V. Público-alvo; VI. Cronograma; VII. Orçamento (quando houver); VIII. Indicadores de avaliação.

### **CAPÍTULO VI**

#### **CERTIFICAÇÃO E REGISTRO**

**Art. 13** A participação dos estudantes nas atividades de extensão será certificada pelo **Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX)** e registrada no histórico escolar pela secretaria acadêmica, desde que cumpridos os requisitos de frequência e desempenho estabelecidos no projeto.

**Art. 14** O certificado deverá conter: título da atividade, carga horária, período de realização, responsáveis e assinatura da autoridade competente.

### **CAPÍTULO VII**

#### **AValiação**

**Art. 15** Todas as ações de extensão serão avaliadas quanto ao alcance dos objetivos, relevância social, impacto e qualidade, utilizando instrumentos definidos pelo **NUPEX**.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos nos termos do regimento interno geral da Faculdade, ouvidos os órgãos colegiados competentes.

**Art. 17** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.



Manaus, 18 de março de 2024  
Faculdade do Amazonas - FAM